



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16^a LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 20^a reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Presentes o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, o Vice-Presidente, e vereador Humberto Carlos dos Santos e o Vereador Matheus Paladini Pereira. Registrou-se, ainda, as presenças da servidora da Câmara Tatianne de Bona. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 025/2024 que divulga a Ordem do Dia da 20^a Reunião Ordinária, da 4^a Sessão Legislativa, da 16^a Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciando a Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Projeto de Lei nº 5.637/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando seu parecer nos seguintes termos: Nos termos dos artigos 203 e 204 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização para parecer. Trata-se o presente de parecer preliminar que tem por objetivo analisar preliminarmente a forma e os documentos que acompanham o referido projeto de lei. Ressalta-se que neste parecer preliminar, a relatoria se ateve à análise da formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, emitindo parecer preliminar, deixando a análise detalhada do seu conteúdo para análise posterior e parecer final. Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que foi apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal. Ainda, que o Projeto foi apresentado no prazo determinado pelo art. 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Imbituba, e a propositura apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, desse diploma legal, bem como atende todos os aspectos legais, constantes na Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. Cabe informar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve guardar consonância com a Lei que estabeleceu o Plano Plurianual, conforme rege o princípio da compatibilidade das leis orçamentárias. Ademais, conforme expresso na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 48, § 1º e no art. 44 da Lei nº 10.257, é obrigatória a realização de audiência pública, a qual foi realizada pelo Executivo Municipal durante a fase de elaboração do projeto em 14/08/2024. Ressalta-se que a Audiência Pública do Poder Legislativo sobre o PL 5.637/2024 está programada para 05/09/2024. O projeto também inclui a previsão em Reserva de Contingência para as Emendas Impositivas, em conformidade com os termos do Art. 133-A da Lei Orgânica Municipal, garantindo a destinação obrigatória de recursos para atender às demandas apresentadas pelos vereadores através dessas emendas impositivas. Por fim, em obediência ao artigo 204 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, cabe destacar





que através da análise da documentação apresentada, evidenciou-se o atendimento quanto à forma e documentos recebidos.

A análise preliminar da documentação apresentada evidenciou que o projeto atende às exigências formais e legais. No entanto, durante a audiência pública realizada pelo Executivo Municipal, foram discutidas as seguintes alterações, que não foram incorporadas ao texto final do projeto: •Criação de ação/dotação para destinação de Recursos para a Defesa Civil (Recursos Ordinários/Vinculados). •Aumento das Operações de Crédito para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), mesmo valor destinado no orçamento de 2024. • Reforço na dotação para investimentos em drenagem pluvial e rede de distribuição de água. Diante do exposto, este parecer preliminar solicita ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, que promova diligência junto ao Poder Executivo, solicitando a complementação ou retificação do projeto de lei, considerando as alterações sugeridas em audiência pública, ou que sejam apresentadas as devidas justificativas no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação do Executivo dentro desse prazo, o projeto seguirá sua tramitação legislativa, com exame definitivo pela Comissão de Finanças e Orçamento, incluindo a apresentação de eventuais emendas que possam incorporar as sugestões discutidas em audiência pública ou para sanar inconsistências identificadas. Após a apresentação do parecer, com seu voto pelo encaminhamento de expediente ao Executivo para correções ao projeto, o Presidente da Comissão colocou o parecer em votação, sendo este aprovado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, o Presidente passou à discussão do Projeto de Lei nº 5.626/2024 que Acrescenta o artigo 19-a à Lei Municipal nº 5.260/2021, de 03 de dezembro de 2021. O projeto apresenta uma Emenda de autoria da Comissão de Constituição e Justiça. O presidente designou o Vereador Matheus Paladini Pereira que participou por WhatsApp da referida reunião. Foi realizada a leitura do relator, conforme segue: Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 5.626/2022, de autoria do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que propõe a inserção do Artigo 19-A na Lei Municipal nº 5.260/2021, a qual regulamenta a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba. O novo artigo proposto pelo projeto em tela pretende prever na Lei 5.260/2021 que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio e/ou termo de cooperação técnica com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para fiscalização das aplicações da presente lei. Análise dos Aspectos Financeiros e Orçamentários: A proposta em análise não cria uma obrigação direta para o Município, pois apenas autoriza o Executivo a firmar convênios com a Polícia Militar, sem impor um dever. Contudo, é importante considerar que a eventual celebração do convênio poderá acarretar despesas para o Município, relacionadas à execução das atividades de fiscalização pela Polícia Militar. O Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a criação ou aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Assim, ainda que o PL 5.626/2024 não estabeleça uma obrigação direta, a possível assinatura do convênio poderá implicar em custos que precisam ser previamente estimados e previstos no orçamento, tais como pagamento de contrapartidas, suporte logístico, ou outras despesas correlatas. Assim, ao celebrar eventual convênio, o município precisa garantir que dispõe de recursos suficientes e alocados no orçamento para cumprir com as possíveis obrigações decorrentes desse convênio, sem comprometer o equilíbrio fiscal. Ressalta-se, ainda, que o convênio proposto poderá resultar em receitas para o Município, oriundas das multas aplicadas pela Polícia Militar em casos de infração às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.260/2021. Essas receitas, se corretamente aplicadas, poderão mitigar ou até mesmo cobrir os custos gerados pelo convênio, contribuindo para o equilíbrio fiscal. Portanto, a elaboração de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, considerando tanto as potenciais despesas quanto as receitas esperadas pela aplicação de multas, é fundamental para garantir que a celebração do convênio não prejudique as finanças municipais, observando os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Quanto à análise do Mérito, o mérito do Projeto de Lei 5.626/2022 está alinhado com a necessidade de





assegurar uma fiscalização eficaz dos serviços de transporte remunerado privado de passageiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.260/2021. A autorização para a formalização de um convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina representa uma medida que pode contribuir significativamente para a segurança e a ordem no município, garantindo que a legislação seja devidamente cumprida. A colaboração da Polícia Militar pode ampliar a capacidade de fiscalização, garantindo maior efetividade na aplicação das normas municipais. Além disso, a medida proposta está em consonância com os princípios de colaboração entre as diferentes esferas do poder público, promovendo uma ação conjunta que visa o bem-estar da população. Assim, diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Transportes e Fiscalização manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 5.626/2024, com a ressalva de que, ao celebrar eventual convênio com a Polícia Militar, o Município deve garantir que o convênio seja financeiramente sustentável e que não comprometa o equilíbrio fiscal. Em relação à Emenda nº 001, a mesma é bem-vinda, pois adequa a ementa do projeto ao correto emprego da técnica legislativa, conferindo maior clareza e precisão ao texto normativo. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto com redação alterada pela Emenda 001, foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Substitutivo Gloval ao Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 que acrescenta §2º ao art. 13 da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba. O Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, avocou para si a relatoria do projeto, exarando seu parecer, conforme segue: Este parecer refere-se à análise do Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 na forma do Substitutivo Global, que propõe a adição de um §2º ao art. 13 da Lei Complementar nº 2.623/2005, a qual institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba (PDDSI). A alteração introduzida pelo projeto visa aumentar o controle legislativo sobre os Projetos Especiais, garantindo maior participação pública e transparência no processo de aprovação desses projetos. O PLC 590/2024 veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Vereador propositor, Vereador Eduardo Faustina da Rosa. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com redação alterada pelo Substitutivo Global que pretendeu adequar o texto original do Projeto ao correto emprego da técnica legislativa, já que julgou que a modificação proposta pelo Substitutivo Global é tecnicamente mais apropriada do que a criação de um novo artigo, considerando que a modificação proposta se refere diretamente ao conteúdo do inciso VIII do Art. 13. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, obras e urbanismo analisar o Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. O Projeto com redação alterada pelo Substitutivo Global propõe que os Projetos Especiais mencionados no inciso VIII do art. 13 do PDDSI, após análise da Comissão Permanente de Planejamento Urbano e do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), sejam submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, Além disso, antes da votação, será obrigatória a realização de uma Audiência Pública promovida pelo Poder Legislativo. Esta mudança fortalece o princípio da transparência e da participação popular, elementos fundamentais no processo de desenvolvimento urbano sustentável. A exigência de Audiência Pública também assegura que a comunidade local possa expressar suas opiniões e preocupações antes que qualquer decisão seja tomada, promovendo um planejamento urbano mais democrático. A nova disposição promove uma supervisão mais rigorosa dos Projetos Especiais, especialmente aqueles em áreas de maior fragilidade ambiental. Ao transferir a responsabilidade final de aprovação para a Câmara Municipal de Vereadores, o substitutivo cria um sistema de pesos e contrapesos que pode evitar decisões precipitadas ou mal fundamentadas. Adicionalmente, a exigência de revisão e pareceres prévios pela Comissão Permanente de Planejamento Urbano e pelo CONCIDADE mantém o caráter técnico e especializado na análise inicial dos projetos, enquanto a participação legislativa e





pública agrega uma camada de controle social. O Projeto com redação alterada pelo Projeto Substitutivo Global é coerente com os princípios estabelecidos no PDDSI, em especial no que se refere à sustentabilidade social e ambiental. Ao garantir que os Projetos Especiais passem por um processo de avaliação mais amplo e inclusivo, o projeto de lei complementar reforça o compromisso do município com um desenvolvimento urbano que respeite tanto o meio ambiente quanto os interesses da população. A análise financeira do Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 revela que as alterações propostas não implicam aumento de despesas para o município. Diante da análise realizada, esta Comissão considera que o Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 com redação alterada pela Substitutivo Global contribui positivamente para o aprimoramento do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba. A inclusão do §2º ao art. 13 reforça a transparência, a participação popular e a responsabilidade legislativa no processo de aprovação dos Projetos Especiais. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto na forma do seu substitutivo global foi acompanhado pelos demais membros da comissão. Encerrada a ordem no dia e não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 22 de agosto de 2024.

Elísio Sgrott

Presidente